TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Ibaté FORO DE IBATÉ VARA ÚNICA

RUA ALBANO BUZO, 367, IBATE - SP - CEP 14815-000

SENTENÇA

Processo nº: 1000390-40.2017.8.26.0233 Controle n. 2017/000712. Classe - Assunto Alienação Judicial de Bens - Alienação Judicial

Requerente: Elandia Souza de Santana
Requerido: Janiclaudio Ribeiro da Silva

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Letícia Lemos Rossi

Vistos.

Proferida sentença a fls. 59/68, as partes comunicaram a celebração de acordo (fls. 70/71). Tratando-se de direito disponível, **HOMOLOGO**, por sentença, o acordo celebrado pelas partes, a fim de que produzam seus legais e jurídicos efeitos.

Em consequência, **JULGO EXTINTO** o presente feito, com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, inciso III, alínea "b", do Código de Processo Civil.

Homologo a renúncia ao prazo recursal.

Em caso de descumprimento do acordo o processo deverá prosseguir como cumprimento de sentença, observando-se as orientações traçadas pelo Provimento CG nº 16/2016 e Comunicado CG nº 438/2016, ambos disponibilizados no DJE do dia 04/04/2016.

Arquivem os autos, observadas as formalidades de praxe.

P. I.

Ibate, 02 de maio de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA